



TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 01/2026

Registra a deliberação da Diretoria Executiva, com a participação de membros do Conselho Fiscal, que aprovou o Regulamento de Votação Eletrônica do SINDGM/CG (Resolução da Diretoria Executiva nº 01/2026).

I – DA ABERTURA

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, em Campo Grande/MS, reuniram-se, por convocação do Diretor-Presidente (art. 23, II, do Estatuto Social), os membros da Diretoria Executiva do **SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDGM/CG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.747.843/0001-59, com sede na Avenida Alvorada, nº 87, Jardim dos Estados, com a participação de membros do Conselho Fiscal, para deliberar sobre a proposta de **Resolução da Diretoria Executiva nº 01/2026**, que aprova o **Regulamento de Votação Eletrônica do SINDGM/CG** e disciplina o uso de meios eletrônicos nas consultas e deliberações da categoria.

Tomaram parte da deliberação:

1. Hudson Bonfim;
2. Douglas Parizotto;
3. Natan Talasso;
4. Alexson Farias;
5. Diego Camargo;
6. José Bandeira.
7. Verificada a presença dos participantes acima nominados, foi aberta a votação acompanhada da minuta de resolução, tendo como pauta única a apreciação do Regulamento de Votação Eletrônica, cuja minuta, em 16 (dezesseis) páginas e 50 (cinquenta) artigos, foi previamente disponibilizada aos presentes.



II – DA PALAVRA PRELIMINAR DO DIRETOR-PRESIDENTE

Com a palavra, preliminarmente, o Diretor-Presidente registrou que o Sindicato não pertence à sua diretoria, mas à categoria. A legitimidade de cada ato do SINDGM/CG nasce da vontade dos guardas municipais, e a instância democrática é o lugar onde essa vontade se forma, se confronta e se decide. Uma entidade que fala em nome de muitos precisa, antes, ouvir a todos.

Ressaltou que a Guarda Civil Metropolitana trabalha em regime de plantão, distribuída por inspetorias, bases e postos em todo o Município. Por isso, a assembleia presencial, embora insubstituível como espaço de encontro e debate, sempre deixou de fora uma parcela expressiva da categoria: o guarda que está de serviço, o que acaba de sair do plantão, o aposentado, o afastado, o que mora longe da sede. Quando a decisão é tomada por poucos, ainda que de boa-fé, a democracia sindical se estreita.

Afirmou que o Regulamento ora submetido não substitui a Assembleia Geral nem retira dela as competências que o Estatuto lhe reserva. O que ele faz é levar a instância democrática até onde o guarda está. O voto passa a ser secreto, pessoal, autenticado e verificável; a votação passa a ser precedida de parecer jurídico e de prazo para que qualquer associado apresente sua tese, por escrito e em vídeo; e o resultado passa a vincular a Diretoria, que deverá cumpri-lo e prestar contas. Decidir bem, disse, exige decidir informado.

Concluiu lembrando que democracia não é apenas o direito de votar, mas também a responsabilidade de construir as condições para que todos votem em igualdade. Conclamou os presentes a aprovar o Regulamento como compromisso desta gestão com a soberania da vontade coletiva da categoria, e franqueou a palavra para manifestações.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Regulamento encontra amparo no Estatuto Social do SINDGM/CG, na ordem jurídica e na jurisprudência, que reconhecem o meio eletrônico como forma idônea de colher a vontade de associados, desde que assegurados a identificação do participante, o sigilo e a segurança do voto.



a) Fundamentos estatutários

1. **Natureza democrática da entidade (art. 2º, I).** O Estatuto organiza o Sindicato em caráter classista, autônomo e democrático. A votação eletrônica é instrumento direto desse princípio, pois amplia a participação da base na formação da vontade coletiva.
 2. **Competência da Diretoria Executiva (arts. 20 e 22, II).** Cabe à Diretoria Executiva administrar o Sindicato e cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias. Disciplinar o meio pelo qual essas deliberações são colhidas é ato típico de administração, razão pela qual o Regulamento é aprovado por resolução da própria Diretoria.
 3. **Convocação pelo Diretor-Presidente (art. 23, II).** A reunião que deliberou sobre a matéria foi regularmente convocada pelo Diretor-Presidente, a quem o Estatuto atribui essa competência.
 4. **Preservação das competências da Assembleia Geral (arts. 3º, V e VI, e 10).** O Regulamento exclui da votação eletrônica a reforma do Estatuto, a aprovação de associado para cargo vago, o balanço e a aplicação do patrimônio, a perda de mandato de membro da Diretoria, a alienação de bens, a fixação de contribuições e a filiação a entidade de grau superior, que permanecem privativas da Assembleia Geral.
 5. **Preservação do processo eleitoral estatutário (arts. 34 a 51).** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal continuam regidas exclusivamente pelo Capítulo IX do Estatuto.
 6. **Quórum e maioria (arts. 13 e 14).** O Regulamento adota, por analogia, a regra de instalação em segunda convocação (art. 13) e a aprovação por maioria simples dos votos válidos, com voto de Minerva do Diretor-Presidente em caso de empate (art. 14), mantendo coerência com o modelo deliberativo do Estatuto.
 7. **Direito de voto dos aposentados (art. 4º, § 2º).** Os filiados aposentados votam em igualdade de condições, como assegura o Estatuto, e passam a ter meio efetivo de exercer esse direito à distância.
 8. **Assessoria jurídica e parecer prévio (arts. 17, VI, e 23, VII).** O parecer técnico obrigatório que antecede cada votação será emitido pelo Procurador Jurídico contratado na forma desses dispositivos, qualificando a deliberação da categoria.
-



-
9. **Sistema recursal e disciplinar (arts. 7º, 15 e 59).** Os recursos contra decisões da Comissão de Votação Eletrônica seguem para o Conselho Deliberativo, observado o art. 15; as infrações podem ser apuradas por Comissão de Ética, na forma do art. 7º; e os casos omissos têm o Conselho Deliberativo como última instância (art. 59).
10. **Prevalência do Estatuto.** O art. 45 do Regulamento estabelece que, havendo conflito, prevalece o Estatuto Social, o que afasta qualquer risco de o Regulamento inovar sobre matéria estatutária.

b) Fundamentos legais

1. **Constituição Federal, art. 8º, I, III e V, e art. 37, VI** – liberdade e autonomia sindicais, vedada a interferência do Poder Público na organização sindical, e direito de associação sindical do servidor público. A forma pela qual o Sindicato colhe a vontade de seus filiados é matéria de sua auto-organização.
2. **Convenção nº 151 da OIT (Decreto nº 7.944/2013)** – proteção da organização e da participação dos trabalhadores da Administração Pública.
3. **Código Civil, art. 48-A (incluído pela Lei nº 14.382/2022)** – autoriza, em caráter permanente, que as pessoas jurídicas de direito privado realizem assembleias gerais por meio eletrônico, respeitados os direitos de participação e de manifestação.
4. **Lei nº 14.010/2020, art. 5º** – durante a pandemia, autorizou a assembleia geral por meio eletrônico independentemente de previsão nos atos constitutivos, desde que o meio assegure a identificação do participante e a segurança do voto, com os mesmos efeitos da assinatura presencial. A experiência acumulada sob esse regime transitório inspirou a regra permanente do art. 48-A do Código Civil.
5. **Lei nº 14.063/2020** (assinaturas eletrônicas), **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – dão o padrão de autenticação, proteção de dados e acessibilidade adotado nos arts. 15, 17 e 30 do Regulamento.

c) Precedentes que prestigiam a participação eletrônica

1. **TST, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, ROT-346-65.2020.5.13.0000, Rel. Min. Agra Belmonte (2023).** A SDC anulou acordo coletivo firmado sem aprovação da categoria em assembleia. O ponto central para este Termo: a Corte afastou a alegação



de que a pandemia tornava a assembleia inviável, porque a categoria poderia ter sido ouvida por meio eletrônico, expressamente admitido pela Lei nº 14.010/2020. O Tribunal Superior do Trabalho trata, portanto, a deliberação eletrônica como meio legítimo – e até exigível – de consulta à base, e não como sucedâneo precário.

2. **TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Miguel Brandi.** O colegiado, por unanimidade, dispensou a necessidade de autorização judicial para que uma associação realizasse assembleia geral em ambiente virtual, mesmo sem previsão estatutária expressa, afirmando que, onde a lei não veda, o ato é permitido aos particulares, e que exigir autorização judicial nessas circunstâncias ignoraria a razoabilidade. Com mais razão se admite a votação eletrônica quando, como aqui, ela é disciplinada por regulamento próprio, com garantias expressas.
3. **Justiça do Trabalho – validade de eleição realizada por aplicativo.** Em ação movida por sindicato contra a eleição de CIPA realizada por aplicativo de celular, o juízo rejeitou o pedido de nulidade, porque a votação eletrônica estava prevista no edital, a apuração foi acompanhada pelo próprio sindicato e não se demonstrou prejuízo à lisura do pleito. O precedente confirma o princípio do aproveitamento dos atos adotado nos arts. 3º, X, e 41 do Regulamento.
4. **Prática institucional do próprio Poder Judiciário.** O Supremo Tribunal Federal delibera rotineiramente em Plenário Virtual (art. 21-B do RISTF, na redação das Emendas Regimentais nº 51/2016 e nº 53/2020), e o Conselho Nacional de Justiça instituiu o "Juízo 100% Digital" (Resolução CNJ nº 345/2020). Se as mais altas instâncias decisórias do País julgam por meio eletrônico, não há razão para negar ao Sindicato a mesma via para colher a vontade de seus filiados.

d) Síntese

Os precedentes exigem, em comum, três condições: previsão clara das regras, identificação segura do votante e preservação do sigilo e da liberdade do voto. O Regulamento atende às três: autenticação em dois fatores, voto dissociado da identidade do eleitor, zerésima, boletim com código de integridade, teste público, postos de votação assistida, parecer jurídico prévio, prazo para teses e sistema de impugnações e recursos (arts. 15 a 18, 22, 23, 26, 33 e 39 a 41). Preserva, ademais, a competência privativa da Assembleia Geral (art. 4º, § 1º, do



Regulamento e art. 10 do Estatuto) e a prevalência do Estatuto Social (art. 45 do Regulamento), harmonizando-se integralmente com a ordem estatutária.

IV – DA DELIBERAÇÃO

Encerrados os debates, a matéria foi submetida a votação entre os presentes. O Regulamento de Votação Eletrônica foi **APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS** dos membros que se apresentaram à deliberação, com a participação da Diretoria Executiva e de parte do Conselho Fiscal.

Em consequência, ficou deliberado:

- i) aprovar o Regulamento de Votação Eletrônica do SINDGM/CG, na forma da Resolução da Diretoria Executiva nº 01/2026, cujo inteiro teor integra este Termo;
- ii) registrar que o Regulamento entra em vigor nesta data, 1º de outubro de 2026, nos termos de seu art. 50;
- iii) determinar sua publicação no sítio eletrônico do SINDGM/CG e sua afixação na sede da entidade;
- iv) determinar o início, no prazo de 60 (sessenta) dias, da campanha de recadastramento dos filiados e de orientação sobre o uso do sistema, com visitas às inspetorias, bases e postos de trabalho (art. 47 do Regulamento);
- v) autorizar que os prazos para votação do tema da periculosidade sejam alterado em favor da urgência, mas sempre velando pela participação, nomeando Comissão para organizar a votação eletrônica do tema da periculosidade;
- vi) determinar o arquivamento deste Termo junto aos atos da Diretoria Executiva.



SINDGM/CG

SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL • CNPJ 17.747.843/0001-59

V – DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a deliberação às 12h00 (doze horas), da qual se lavrou o presente Termo de Deliberação que, lido e achado conforme, vai subscrito pelos participantes.

Campo Grande/MS, 1º de outubro de 2026.

Hudson Bonfim

Participante

Douglas Parizotto

Participante

Natan Talasso

Participante

Alexson Farias

Participante

Diego Camargo

Participante

José Bandeira

Participante